

## TERMO ADITIVO

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 09/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE, E DENISE GUIMARÃES E DAYSE GUIMARÃES, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E CONCESSÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:**

A **Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde**, situada na Rua Santa Clara, 102, Ponta d’Areia, Niterói/RJ, CEP 24.040-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pelo Diretor Geral Pedro Gilberto Alves de Lima, nomeado pela Portaria 191/2023, de 11 de fevereiro de 2023, matrícula funcional 2253-5, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Orlando da Silva Pavan Junior, nomeado pela Portaria 029/2023, de 21 de março de 2023, matrícula **funcional 2255-1, daqui por diante denominados LOCATÁRIOS, e DENISE GUIMARÃES DE ALMEIDA**, portadora da carteira de identidade RJ-CD1x7x1, inscrita no CPF sob o nº 0xx.9xx.9xx-56, e **DAYSE GUIMARÃES DE ALMEIDA BAPTISTA FEIJÓ**, portadora da carteira de identidade nº 0x.916.73x-8, inscrito no CPF sob o nº 0xx.6xx.0xx-08, neste ato representadas por sua procuradora, Sra. **CLAUDIA VIEIRA NAZARETH**, portadora da carteira da OAB/RJ nº 1x9.1x1 e inscrita no CPF sob o nº 8xx.4xx.3xx-87, todas domiciliadas em Niterói-RJ, daqui por diante denominados **LOCADORAS**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E CONCESSÃO DE REAJUSTE NO CONTRATO FMS Nº 09/2017**, com fundamento no art. 56, parágrafo único, da Lei 8.245/91 e suas alterações, tendo em vista o contido nos processo administrativo nº. **9900075248/2024**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a concessão de reajuste e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2017, ampliando em 12 (doze) meses a locação do imóvel localizado na Avenida Ary Parreiras, nº 676, Santa Rosa, Niterói/RJ, para dar continuidade nas atividades do Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil - UAI, com fundamento no art. 56, parágrafo único da Lei nº Lei 8.245/91 e na Cláusula Segundoado contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 29 de setembro de 2024, com seu término em 29 de setembro de 2025, dando-se ao contrato o prazo total de 96 (noventa e seis) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:** Fica concedido o reajuste de 14,29%, com valor nominal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), de acordo com a pesquisa de preços efetivada pela Gerência de Infraestrutura da FeSaúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO PARÁGRAFO ÚNICO E DA INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO À CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO –** Caso haja a prorrogação prevista no parágrafo único, da cláusula terceira, após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser usado o IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

– IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação, passará a contar com três parágrafos, conforme redação a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Independentemente da aplicação do índice previsto no caput, sempre será necessária a realização da avaliação do imóvel pela Gerência de Infraestrutura da FeSaúde, para comprovar a compatibilidade do preço ao valor do mercado, ficando as partes autorizadas a renegociar o índice de reajuste quando o índice inicialmente pactuado apresentar distorções mercadológicas, na forma assentada pelo Parecer n.º 055/FESAÚDE/ASJUR/2024/MVSF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Em razão deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), cada uma delas, até o 5º dia útil de cada mês, nas contas abaixo, mantendo-se as demais condições de pagamento.

Nome: **Denise Guimarães de Almeida**

Percentual de 50%

BANCO: Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: 0175 OPERAÇÃO: 001

CONTA CORRENTE: 14200-0

Nome: **Dayse Guimarães de Almeida Baptista Feijó**

Percentual de 50%

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 4819-4

CONTA CORRENTE: 7958-8

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:** Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), totalizando o valor de **R\$ 498.000,00** (quatrocentos e noventa e oito mil reais) para o atual contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de taxas e encargos do presente contrato, que serão ressarcidos pela **LOCATÁRIA**, sendo todos os valores discriminados em um único recibo de aluguel mensal e com vencimento único, na forma do artigo 25 da Lei 8.245/91.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **LOCADOR** será responsável pela cotação com ao menos 3 seguradoras e pelo pagamento do valor anual do seguro contrafogo, que será feito com a seguradora que ofertou o menor valor dentre as 3 cotações recebidas, observado o princípio da economicidade, em seu nome, e ressarcido pela **LOCATÁRIA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor do seguro acima mencionado, será ressarcido pela **LOCATÁRIA**, em pagamento único, juntamente com o valor do aluguel.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A LOCATÁRIA solicitará a isenção do IPTU junto à Secretara Municipal de Fazenda, caso não seja deferido ou concluído o processo de isenção do imposto ficará a cargo do LOCADOR o pagamento e o posterior envio do comprovante para que seja ressarcido pela LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE CONTAS:** As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta do Contrato de Gestão n°. 001/2020 desta Fundação, assim classificadas em seu código contábil: 4.01.01.07.01.0018 – Serviços de Locação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta do Contrato de Gestão n°. 001/2020 da Fundação.

**CLÁUSULA OITAVA:** Obriga-se a LOCATÁRIA a zelar pelo imóvel, manter em condições de servir ao uso a que se destina. Manter a conservação do imóvel mantendo telhados e calhas sempre limpos, desobstruídos de folhas e sujeiras que possam provocar entupimento e conseqüentemente infiltração no imóvel. A locatária deverá dar imediata ciência ao locador por escrito sobre qualquer problema no imóvel como também qualquer benfeitoria que desejar realizar.

**CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 18 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO GILBERTO ALVES DE LIMA**  
Diretor Geral  
FeSaúde

\_\_\_\_\_  
**ORLANDO DA SILVA PAVAN JUNIOR**  
Diretor de Administração e Finanças  
FeSaúde

\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIA VIEIRA NAZARETH**  
Procuradora dos Locadores

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
CPF: